



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 6.663, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento, alarmes e outros dispositivos de segurança nas escolas e creches públicas de Pindamonhangaba.

(Substitutivo ao Projeto de Lei n° 38/2022, de autoria do Vereador Marco Mayor)

VEREADOR NORBERTO MORAES, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento, sistema de alarmes para perímetro e dispositivos remoto de segurança em todas as escolas e creches públicas de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. A instalação dos equipamentos citados no *caput* deste artigo considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º As câmeras mencionadas nesta lei serão instaladas nas entradas dos estabelecimentos, pátios de conveniência comum e dentro das salas de aula.

§ 1º O equipamento apresentará recurso de gravação, com capacidade de armazenamento das imagens por um período mínimo de 02 (dois) meses.

§ 2º As imagens captadas serão armazenadas e protegidas nos termos da lei, permitido o acesso apenas às pessoas previamente autorizadas pela direção da unidade escolar, desde que justificada a necessidade.

§ 3º A análise das imagens será sempre acompanhada pela direção da unidade escolar, com expressa advertência acerca da confidencialidade de sigilo às pessoas que tiverem acesso ao conteúdo.

Art. 3º O sistema de proteção de perímetro deverá conter sensores de movimento e alarme





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

sonoros, sendo vedada a instalação de cercas que possam colocar em risco a integridade física dos alunos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Pindamonhangaba, 18 de abril de 2023.

VEREADOR NORBERTO MORAES
PRESIDENTE

DIVERSOS Nº 43/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3CC3-9F63-9012-9991

